



C-DEPJUR Nº 057/2001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O ADVOGADO PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR- NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Francisco José Robertson Pinto e o Advogado **PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR**, inscrito na OAB-RJ sob o nº 35598, portador do CPF nº 362.710.477-34, com escritório na Av. Rio Branco nº 57, salas 2101/2102 - Centro, doravante denominado **CONTRATADO**, e como **INTERVENIENTES**, **PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS**, inscrito na OAB-RJ sob o nº 31636, portador do CPF nº 495.709.357-15, com escritório na Av. Almirante Barroso nº 52 - 4º andar - Centro, e **VANILDA FÁTIMA MAIOLINE HIN**, inscrita na OAB-RJ sob o nº 1587-A, portadora do CPF nº 925.776.448-68, com escritório na Av. Almirante Barroso nº 52 - 4º andar - Centro, têm entre si justa e avençada a contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, autorizada pela DIREXE em sua 1408ª reunião, realizada em 24/04/2001; segundo documentação constante do **Processo nº 9505/2001**, que independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação do serviços de patrocínio e defesa da Companhia Docas do Rio de Janeiro na ação movida pela Triunfo Operadora Portuária perante o MM. Juízo da 47ª Vara Cível desta cidade (Processo nº 2001.001.030635-4).

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

A assistência profissional contratada refere-se à defesa integral, no citado processo, incluindo a assistência em todas as instancias, inclusive aquela que tiver de ser prestada perante os Tribunais Superiores em Brasília, e



qualquer medida que for necessária para a defesa dos interesses da CDRJ na citada ação.

O acompanhamento do feito e a correspondente prática dos atos processuais urgentes nos Tribunais Superiores em Brasília, serão realizados por escritório de advocacia contratado diretamente pela CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Até que haja trânsito em julgado da decisão que colocar fim ao feito, o **CONTRATADO** enviará, ao Departamento Jurídico da CDRJ, relatório trimestral de andamento do processo; sem prejuízo da prestação de informações a qualquer momento, desde que convocado para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor dos honorários advocatícios para a defesa e patrocínio objeto deste contrato, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será pago da seguinte forma:

a) uma parcela de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), paga logo após a interposição do agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão que deferiu parcialmente a antecipação de tutela e a apresentação da contestação.

b) uma parcela de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) após a prolação da sentença .

c) uma parcela de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) quando do trânsito em julgado da decisão final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Em caso de êxito total, ou seja, de vitória da CDRJ haverá a incidência de honorários adicionais no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



PARÁGRAFO SEGUNDO –

Alternativamente ao estipulado no parágrafo anterior, em caso de êxito parcial, com redução das verbas pleiteadas, incidirão honorários complementares de êxito proporcional, conforme discriminado abaixo:

VERBAS REDUZIDAS ATÉ:	HONORÁRIOS
R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000,00
R\$ 8.000.000,00	R\$ 30.000,00
R\$ 6.000.000,00	R\$ 60.000,00
R\$ 4.000.000,00	R\$ 80.000,00
R\$ 2.000.000,00	R\$ 120.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO –

Os valores relativos aos honorários fixados, bem como os parâmetros utilizados para o cálculo dos honorários de êxito proporcional, serão atualizados após o transcurso de cada período de um ano, tomando-se por base o IGPM-FGV.

PARÁGRAFO QUARTO –

Eventuais honorários de sucumbência contra a autora, reverterão em favor do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUINTO –

Na hipótese de acordo em primeira instância será suprimida a 3ª parcela mencionada no “caput” desta cláusula, bem como quaisquer outras referentes a honorários de êxito.

8
21



PARÁGRAFO SEXTO -

Os custos operacionais estão incluídos nos honorários, salvo os que forem feitos para a assistência a ser prestada, eventualmente, nos níveis Superiores em Brasília, tais como passagem e demais gastos com alimentação e hospedagem, quando necessário pernoite, sendo a escolha de vôos, companhia, hotéis e restaurantes, feita de acordo com a exclusiva conveniência dos contratados.

Essas despesas serão reembolsadas até o quinto dia do mês subsequente, mediante simples apresentação do demonstrativo dos gastos, acompanhado do relatório da viagem.

PARÁGRAFO SÉTIMO -

Nos preços acordados estão incluídos todos os tributos, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir nos serviços prestados, ficando expressamente convencionado que tais ônus correrão integralmente a conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Os valores não pagos nas épocas devidas serão realizados monetariamente, até a data do efetivo pagamento com base na variação do P-M, da FGV, "pro-rata-die".

PARÁGRAFO ÚNICO -

A despesa com a execução deste contrato correrá através da rubrica "Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria", código 213103, Unidade gestora SEDE.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO e os INTERVENIENTES mencionados no preâmbulo deste contrato assumem, solidariamente, integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, bem como, pelo cumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas, com estrita observância das leis e normas vigentes.

— 8 21



PARÁGRAFO PRIMEIRO –

O **CONTRATADO** atuará no feito, em conjunto ou separadamente, com os **INTERVENIENTES** nomeados no preâmbulo deste contrato, na forma do substabelecimento que lhes é outorgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO –

Este substabelecimento é decorrente da previsão constante da proposta de serviços e preços apresentada pelo **CONTRATADO** à **CDRJ** em 24/04/2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO –

Todos os valores devidos pela **CDRJ** decorrentes deste contrato, serão pagos diretamente ao Advogado **PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JÚNIOR** constituído, neste ato, procurador pelos **INTERVENIENTES** detentores do substabelecimento anotado nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula com poderes expressos para receber e dar quitação de todos e quaisquer valores que sejam devidos pela **CDRJ** em razão deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A **CDRJ** fiscalizará a execução dos serviços contratados, ficando o **CONTRATADO** obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, a **CDRJ** poderá rescindi-lo, de pleno direito, independente de notificação, interpelação judicial ou extra judicial, ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis ao **CONTRATADO**, quando couber, nos seguintes casos:

- 1) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição do

contrato;



2) Se os serviços a que se refere, o presente contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

O foro competente para ajuizar qualquer questão discutida na execução deste contrato, será o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E estando as partes de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2001.

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR
ADVOGADO OAB-RJ 35598
PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS
OAB-RJ 31636
VANILDA FÁTIMA MAIOLINE HIN
OAB-RJ nº 1587-A

TESTEMUNHAS

1- Otenele P. da Silva

2- PAUOLEÃO2.doc

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 07 / 02 / 2002, Pág. 75

OB.S.: O contrato supra não segue a ordem cronológica de data, pois embora assinado em 24/04/2001, só retornou a esta Divisão para numeração e registro em 30/11/2001.